



Lei nº 6.320 de 30 de JANEIRO de 20 26

Correção
(ADE)

Institui a "Política Municipal de Segurança nas Maternidades" no âmbito do Município de Teresina, com diretrizes para prevenção de violência contra recém-nascidos, e dá outras providências. ()*

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a "**Política Municipal de Segurança nas Maternidades**", com o objetivo de promover diretrizes para a proteção de recém-nascidos, visando à prevenção de sequestros, desaparecimentos e outras formas de violência nas unidades de saúde públicas que prestem atendimento obstétrico e neonatal.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei têm caráter orientador e poderão subsidiar ações e políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências legais e regulamentares.

Art. 3º Constituem diretrizes da "**Política Municipal de Segurança nas Maternidades**":

- I - incentivar a utilização de recursos tecnológicos para identificação segura dos recém-nascidos;
- II - estimular a criação de cadastros fotográficos e digitais dos recém-nascidos e de seus responsáveis legais;
- III - promover o controle de acesso às áreas de maternidade e berçário, inclusive com identificação de profissionais, visitantes e acompanhantes;
- IV - fomentar a adoção de medidas de segurança eletrônica, assegurada a privacidade das famílias;
- V - sugerir a realização de treinamentos periódicos para os profissionais da saúde e segurança que atuem nas maternidades;
- VI - recomendar a elaboração de protocolos de liberação de recém-nascidos, com conferência de dados da mãe, do bebê e dos responsáveis legais; e
- VII - promover campanhas educativas voltadas a mães, pais e acompanhantes sobre cuidados com a segurança dos recém-nascidos.

Art. 4º A implementação desta Política será de responsabilidade do Poder Público Municipal, que deverá realizá-la por meio da articulação entre os órgãos e entidades da administração pública que entender necessários, respeitadas suas competências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de janeiro de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Ver. Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003400390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.